

matriculados na EMEF. Valdemar de Oliveira Barros, inscrito no INEP nº 15169600, e as demandas da Secretaria Municipal de Educação/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu – FUNDEB. Abertura: 01/10/2026 às 11:00H, com fundamento no Art. 28, II e art. 55, II “a” da Lei nº 14.133, Local: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) Informações: [cpl@viseu.pa.gov.br](mailto:cpl@viseu.pa.gov.br), edital disponível: [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br), <https://www.viseu.pa.gov.br/concorrenca-publica/concorrenca-publica-2026/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**ÂNGELA LIMA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Janaina Costa  
**Código Identificador:**24A2222E

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE RETIFICAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a Retificação do Aviso do **Edital de Dispensa Eletrônica nº 008/2026**. Publicado no DOU, seção 3, pág. 169, IOEPA, pág. 94, Diário do Pará B8 e FAMEP, pág. 134 do dia 15/09/2026. **Onde se Lê:** Abertura: 18/09/2026 às 10:00H. **Leia-se:** Abertura: 23/09/2026 às 10:00H.

**KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Janaina Costa  
**Código Identificador:**7FAEFBB0

### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº1403/2026

#### LEI Nº1403/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.032/2018, QUE DENOMINA A CLÍNICA MÉDICA MUNICIPAL SITUADA NA RUA CECÍLIA MEIRELES, QUADRA 79, LOTE 16, NO CENTRO DE XINGUARA, COMO CLÍNICA MÉDICA MUNICIPAL RAIMUNDO FONSECA SANTOS – RAIMUNDO DENTISTA.

A **Câmara Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o **Prefeito Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** A Clínica Médica Municipal situada na Rua Cecília Meireles, Quadra 79, Lote 16, no Centro de Xinguara, denominada pela Lei Municipal nº 1.032/2018, passa a denominar-se “CLÍNICA MÉDICA MUNICIPAL RAIMUNDO FONSECA SANTOS – RAIMUNDO DENTISTA”.

**Art. 2º** Fica alterada, em todos os dispositivos necessários, a denominação anteriormente estabelecida pela Lei Municipal nº 1.032/2018, passando a constar oficialmente a denominação prevista no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal deverá adotar as providências necessárias para a atualização da denominação do estabelecimento nos documentos, registros, placas de identificação, sistemas administrativos e demais meios oficiais em que conste a denominação anterior.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.032/2018 que não forem incompatíveis com a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2026.

**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diogo Silva Pereira  
**Código Identificador:**1CA6EF61

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº1404/2026

#### LEI Nº1404/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o **Prefeito Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Carteira de Identificação Funcional aos servidores que exerçam as funções de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, vinculados à Administração Pública Municipal de Xinguara.

**Art. 2º** A Carteira de Identificação Funcional terá por finalidade identificar o agente no exercício de suas atribuições, especialmente durante a realização de visitas domiciliares, ações de orientação, prevenção, fiscalização, controle de endemias e demais atividades inerentes às respectivas funções.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação Funcional poderá conter, no mínimo:

- I – nome completo do agente;
- II – fotografia;
- III – número de matrícula ou registro funcional;
- IV – cargo ou função exercida;
- V – órgão ou Secretaria Municipal de vinculação;
- VI – número de identificação funcional;
- VII – data de emissão e validade; e
- VIII – identificação e assinatura da autoridade competente.

**Art. 4º** A Carteira de Identificação Funcional será de uso pessoal e intransferível, devendo ser apresentada pelo agente quando necessário à sua identificação durante o exercício de suas atividades funcionais.

**Art. 5º** Em caso de perda, extravio, furto, roubo, dano ou alteração dos dados funcionais, poderá ser emitida segunda via, observada a regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 6º** A confecção, emissão, distribuição, renovação e demais procedimentos relativos à Carteira de Identificação Funcional poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2026.

**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diogo Silva Pereira  
**Código Identificador:**A1B91562

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº1405/2026

#### LEI Nº1405/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE PAINÉIS DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA – CAA NAS PRAÇAS, PARQUES, PLAYGROUNDS E